

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.178/89 - Reautuado em 22-04-93
INTERESSADA: Diva Sanches
ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Legislação do Ensino" na FFCL de Santo André
RELATOR: Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 348/93 CETG -"D"- Aprovado em 19-05-93
Comunicado ao Pleno em 09-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Diva Sanches para lecionar, a partir de 01.03.93, a disciplina "Legislação de Ensino", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 524/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Diva Sanches para lecionar a disciplina "Legislação do Ensino", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 06 de maio de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 19 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG